



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**

**Reitoria**  
**Pró-reitoria de Administração e Planejamento**  
**Diretoria de Administração e Infraestrutura**  
**Coordenadoria de Administração**  
**Setor de Contratos**

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG  
- www.ifmg.edu.br

**TERMO DE CONTRATO Nº**  
**01/2024 QUE ENTRE SI**  
**CELEBRAM O INSTITUTO**  
**FEDERAL DE EDUCAÇÃO,**  
**CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE**  
**MINAS GERAIS E A EMPRESA**  
**CONSTRUTORA ANDRADE E**  
**TEIXEIRA LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.626.896/0001-72**, com Sede à Avenida Professor Mário Werneck, nº 2.590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30.575-180, doravante denominado **CONTRATANTE** ou **IFMG**, neste ato, representado por seu Reitor Rafael Bastos Teixeira, nomeado pelo Decreto de 11 de setembro de 2023, publicado no DOU de 12 de setembro de 2023, Seção 2, Edição nº 174, página 01, portador da Matrícula Funcional nº 1668286, e, de outro lado a Empresa **CONSTRUTORA ANDRADE E TEIXEIRA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.782.672/0001-50**, estabelecida à Rua Jose Soares Oliveira, nº 130, Bairro Nossa Senhora de Fatima, em Capitólio, Estado de Minas Gerais, CEP nº 37930-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por seu sócio proprietário, o Senhor **WANDER TEXEIRA GAZOTT**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº M7xxx750, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 028.xxx.xxx-61, tendo em vista o que consta no **Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico nº 02/2023**, **processada sob o nº 23715.000770/2023-04** e em observância às disposições da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para realização de Obra na Quadra Poliesportiva do IFMG - Campus Piumhi, conforme condições estabelecidas no Projeto Básico e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma estatuída do artigo 57, parágrafo 1, da Lei n. 8.666, de 1993.

2.2. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme

Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

2.3. A execução dos serviços será iniciada em até 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Projeto Básico.

2.4. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 312.000,00 (trezentos e doze mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do IFMG, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Empenho: 2023NE001270

Gestão/Unidade: 26409/158122

Fonte: 1000A0008U

Programa de Trabalho: 217471

Elemento de Despesa: 449051

PI: LPP02P41JZ9

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela CONTRATADA

6.2 Demais condições encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

8.2 O Fiscal e Fiscal Substituto deste contrato serão indicados através de Portaria para desempenharem as atividades contidas no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

8.3 Ao Fiscal do Contrato, incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Contrato e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

### **9. CLÁUSULA NONA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**

9.1 A CONTRATADA indicará Preposto para representá-la na execução do termo ajustado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

13.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES**

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

14.3 O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

14.4 A assinatura do presente Contrato implica a concordância da CONTRATADA com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, a qual aquiesce que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

16.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1 A disciplina inerente ao recebimento do objeto é aquela prevista no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS**

19.1 A CONTRATADA se compromete a cumprir todas as legislações inerentes ao uso correto dos dados pessoais dos usuários de forma a preservar a privacidade dos dados utilizados no serviço, bem como a garantir todos os direitos e garantias legais dos titulares dos dados.

19.2 A CONTRATADA se obriga a implementar controles de segurança para proteção dos dados pessoais dos titulares, garantindo que:

19.2.1 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

19.2.2 O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do serviço contratado;

19.2.3 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do IFMG, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;

19.2.4 Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

19.2.5 Os dados obtidos em razão desse Contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e adequado controle de acesso, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

19.2.6 Encerrada a vigência do Contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, interromper o tratamento dos dados pessoais, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminando completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes - seja em formato digital ou físico - salvo quando tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.

19.2.7 O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará inclusive para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo;

19.2.8 Cooperará com o IFMG no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

19.2.9 Informará imediatamente o IFMG quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e vai abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do

solicitante;

19.2.10 Manterá contato formal com o encarregado de dados do IFMG, caso seja detectado um incidente de segurança, e ficará obrigada a comunicar o caso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. A comunicação deve conter as seguintes informações:

19.2.10.1 Data e hora da detecção.

19.2.10.2 Data e hora do incidente e sua duração.

19.2.10.3 Circunstâncias em que ocorreu a violação de segurança de dados pessoais, por exemplo, perda, roubo, cópia, vazamento, dentre outros.

19.2.10.4 Descrição dos dados pessoais e informações afetadas, como natureza e conteúdo dos dados pessoais, categoria e quantidade de dados e de titulares afetados.

19.2.10.5 Resumo do incidente de segurança com dados pessoais, com indicação da localização física e meio de armazenamento.

19.2.10.6 Possíveis consequências e efeitos negativos sobre os titulares dos dados afetados.

19.2.10.7 Medidas de segurança, técnicas e administrativas preventivas tomadas de acordo com a LGPD.

19.2.10.8 Resumo das medidas implementadas até o momento para controlar os possíveis danos.

19.2.10.9 Possíveis problemas de natureza transfronteiriça.

19.2.10.10 Outras informações úteis às pessoas afetadas para proteger seus dados ou prevenir possíveis danos.

19.2.11 A critério do encarregado de dados do IFMG, colaborará na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

## **20. CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1. É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e contratados, foi lavrado o presente contrato e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ilzo Izoldino da Silva Borges, Procurador Federal**, em 15/01/2024, às 11:32, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Rainer de Paula, Pró-Reitor(a) de Administração e Planejamento - Substituto(a)**, em 15/01/2024, às 12:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA CRISTINA PEREIRA, Reitor(a) Substituto(a), em exercício da Reitoria**, em 16/01/2024, às 10:50, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **WANDER TEIXEIRA GAZOTT, Representante legal da empresa**, em 17/01/2024, às 14:33, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Barbosa Carvalho Teixeira, Testemunha**, em 19/01/2024, às 14:15, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



Documento assinado eletronicamente por **Kevin Simoes de Carvalho, Testemunha**, em 19/01/2024, às 14:34, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **1707043** e o código CRC **5C753731**.

---

23208.004274/2022-61

1698904v1